



**ACÓRDÃO N.º 48.159**

**Processo n.º 014002.2016.2.000**

**Município:** Belém

**Órgão:** Câmara Municipal

**Ordenador:** Orlando Reis Pantoja – CPF: 137.563.702-91

**Assunto:** Incidência de Prescrição Quinquenal e Intercorrente

**Instrução:** 6ª Controladoria de Controle Externo

**Procuradora MPC:** Elisabeth Massoud Salame da Silva

**Relator:** Conselheiro Lúcio Vale

**Exercício:** 2016

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS COM INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXERCÍCIOS DE 2015 A 2018. CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da incidência de prescrição quinquenal nos processos de prestação de contas dos exercícios de 2015 a 2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Ata da 19ª Sessão Plenária Ordinária Virtual de 2025 e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I – RECONHECER a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias incidentes no Processo n.º 014002.2016.2.000, referente a prestação de contas da Câmara Municipal de Belém, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Orlando Reis Pantoja, na forma dos artigos 78-A e 78-E, II da LC 109/2016;

II – DECIDIR pela extinção sem resolução de mérito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 489-H do RI/TCM-PA.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 29 de agosto de 2025.

---

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, em 19/09/2025, na edição nº 2.032 DOE TCM-PA.